



CONTRATO Nº 01/2026, VINCULADA À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.474/0001-85, representada neste ato pela Procuradora -Geral do Município, a **Sra Camila Taís Aguiar Fagundes**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Alagoas, nº 1049, Andar 6, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 32.071.553/0001-21, representada por seu Sócio, o **Sr. Pedro Henrique Brito May Valadares de Castro**, portador do CPF nº [REDACTED], RG Nº [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 01/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**, sob a regência do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Igarapé/MG nas áreas de Direito Administrativo e Municipal com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores de matérias específicas
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, constantes do processo acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 2.1. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados de forma continuada, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, conforme disposto no instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração
- 2.2. Para comprovar a execução do objeto, o Escritório Myssior e Valadares Sociedade de Advogados enviará, mensalmente, à Procuradoria-geral o “Relatório de Atividades – Prestação de Serviços”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, cabendo a esta disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização de reuniões, atendimentos técnicos ou demais atividades presenciais relacionadas ao objeto contratual.



3.2. As partes deverão observar fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1 Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Igarapé/MG nas áreas de Direito Administrativo e Municipal com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores de matérias específicas.	Mês	36	R\$ 684.000,00

4.2. O custo da contratação é de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais), totalizando R\$ 684.000,00(seiscentos e oitenta e quatro mil reais), pelo período de 36 meses.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Os valores apresentados pela CONTRATADA será fixo e irreajustável.

4.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Se assinado digitalmente, o termo inicial será da data da última assinatura digital.

5.1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão em 2026 a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte	Dotação orçamentária	Elemento Despesa	Ficha
1.500	2.03.00.04.092.0003	3.3.90.35	233



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E SEU REAJUSTAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

7.1.1. A contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação e conclusão da capacitação.

7.1.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

7.1.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.1.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo de Contratação, nº da Modalidade, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

7.1.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado

7.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

7.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

7.1.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.2. DO REAJUSTE

7.2.1. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

7.2.2. É vedado qualquer reajuste de preços até o término deste contrato, ou por um período menor que 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e §3º, art. 135 da Lei Federal 14.133/2021, exceto quando da aplicação da alínea 'd', inc. II do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.



7.2.3. Qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.4. O contratado deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios à contratante, os quais serão analisados e respondidos, seja quanto a sua aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.1.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;



9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

9.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

9.2 Obrigações da contratante:

9.2.1. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

9.2.2. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.

9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

9.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, sem que haja anuência formal da secretaria municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de penalidades às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Penalidades

12.1.2.1. As penalidades aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 incluem:

12.2. Advertência

12.2.1. Será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme o Art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Impedimento de Contratar

12.3.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de contratar àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de 1 a 3 anos;
- b) Der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 3 anos;
- c) Não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 anos;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial de Igarapé.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, 14 de janeiro de 2026

PEDRO HENRIQUE BRITTO MAY VALADARES
Data: 14/01/2026 14:55
Verifique em <https://valdar.iti.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust
Usuário: PEDRO HENRIQUE BRITTO MAY VALADARES

Pedro Henrique Brito May Valadares de Castro
Myssior E Valadares – Sociedade De Advogados

CAMILA TAIS AGUIAR Assinado de forma digital por
FAGUNDES:1169469 CAMILA TAIS AGUIAR
9650 FAGUNDES: [REDACTED]
Dados: 2026.01.14 16:00:46
-03'00'

Camila Taís Aguiar Fagundes
Procuradora -Geral do Município

FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2026:

Nome: Quêlle Priscilla Fagundes Silva

Cargo: Subprocuradora-Geral do Município

Assinatura: QUELLE PRISCILLA Assinado de forma digital por
FAGUNDES SILVA QUELLE PRISCILLA FAGUNDES
FAGUNDES SILVA SILVA
Dados: 2026.01.14 15:41:45
-03'00'



Prefeitura Municipal de Igarapé

TESTEMUNHAS:

1 - Daniel Amorim
Nome Completo: Daniel Silva Amorim

2- J. Resende
Nome Completo: Jancine de Souza Resende

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ/MG comunica a realização da INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025, relativo a Processo Administrativo de Compras nº 107/2025, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlatas. Objeto: Chamada pública para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco do Central Do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais ativos, aposentados e dos pensionistas da administração direta do poder executivo, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.505, de 01 de junho de 2011 e Decreto Municipal Nº 4.029 de 14 de novembro de 2024, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Igarapé. Para tanto as pessoas jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes para credenciamento, do dia 30/01/2026 até o dia 30/01/2027. O edital completo está disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br, PNCP e ainda, no setor de Compras, Licitações e Parcerias, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, no horário de 08h à 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357. Agente de Contratação, 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026. Processo Administrativo de Compras nº 01/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026. Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Igarapé/MG nas áreas de Direito Administrativo e Municipal com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município em temas de alta complexidade e para atuação nas instâncias superiores de matérias específicas. Contratada: MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.071.553/0001-21. Valor total: R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais). Vigência do instrumento: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 027, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Igarapé, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **PAULO HENRIQUE CONSTÂNCIO DAMASCENO DOS SANTOS**, como fiscal do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado no dia 17 de outubro de 2025, entre o Município de Igarapé/MG e a empresa Genvolt Geradores e Serviços Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, 13 de janeiro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

